



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, DE IMPRESSÃO E AUDIOVISUAL PARA
O COMANDO REGIONAL DA MADEIRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PROCESSO N.º 32/CP/2022

PROGRAMA DE CONCURSO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção Regional do Património (DRPA) através da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, com os números de telefone 291 214 120 e de telefax 291 214 121, com o endereço eletrónico: drpa@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 2.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 15.06.2022, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças no uso de competência própria, estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2012/M, de 30 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Código de Contratos Públicos (CCP).
2. A despesa a efetuar com a aquisição de equipamento informático, de impressão e audiovisual para o Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública foi objeto do Parecer n.º 31/2022 da Direção Regional da Informática, de 01.04.2022, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio.

Artigo 3.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de equipamento informático, de impressão e audiovisual para o Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública, cujas especificações constam do caderno de encargos, conforme os seguintes lotes:

Lote 1 – Equipamento informático

Lote 2 – Equipamento de impressão

Lote 3 - Equipamento audiovisual





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Artigo 4.º

Esclarecimentos às peças de concurso

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados, pelos interessados, na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º, e serão prestados pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração do Anexo I ao presente programa do concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.2 Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - a) O preço total proposto (que deve incluir o valor de todos os bens e quaisquer outros encargos associados, designadamente o de transporte), para cada lote;
 - 1.3 Documento que contenha a descrição das características dos bens propostos, conforme Parte II caderno de encargos, para cada lote;
 - 1.4 Documento com indicação do prazo de entrega, para cada lote.
 - 1.5. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.
2. Os documentos a que se referem os números 1.1, 1.2 e 1.4 são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP.
3. O documento a que se refere o número 1.3 pode ser redigido em língua inglesa.
4. Os documentos a que se referem os números 1.3 e 1.4 são exigidos nos termos do n.º 4 do artigo 132.º do CCP, sob pena de exclusão ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. A proposta deve ser apresentada para cada Lote, podendo cada concorrente apresentar proposta para mais do que um Lote, desde que considerados individualmente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

6. A proposta deve respeitar e referir o Lote a que diz respeito e os bens respetivos, conforme descritos na Parte II do Caderno de Encargos.
7. A proposta deverá prever o fornecimento de todos os bens que integram o respetivo Lote, sob pena de exclusão ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
8. A proposta deverá ser assinada com recurso a assinatura eletrónica qualificada antes de ser carregada na plataforma eletrónica, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º deste Programa do Concurso, até às **17 horas do 12.º (décimo segundo) dia de calendário** a contar do dia seguinte à data de envio do anúncio relativo ao presente concurso ao Serviço de Publicações do Diário da República.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator do preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate na avaliação das propostas atender-se-á à proposta que apresentar o menor prazo de entrega.

Artigo 9.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do CCP;
 - c) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, designadamente:
 - Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- Anexo R da última declaração periódica do IVA

Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas acima referidas, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2.1 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

3.1 O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3.2 Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

4. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão.

Artigo 10.º

Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio.

Artigo 11.º

Prevalência

6/9





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as normas do presente Programa do Concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 12.º

Adjudicação de propostas por lotes

1. As propostas serão adjudicadas com referência aos Lotes indicados no artigo 3.º do presente Programa do Concurso.
2. Se forem adjudicados vários lotes a um único adjudicatário, será celebrado um único contrato, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 14.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Anexo I
MODELO DE DECLARAÇÃO

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -
A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º
34/2008/M, de 14 de agosto]*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),... (data),... (assinatura) (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Anexo II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

